

Estatutos da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO

Capítulo I Generalidades

Artigo 1º Denominação, âmbito e sede

- 1 A associação de estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão, designada por AEISEG, é a associação representativa de todos os estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão adiante designado por ISEG.
- 2 A presente associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3 A AEISEG tem a sua sede social no Instituto Superior de Economia e Gestão.

Artigo 2º

Princípios fundamentais

- 1 A AEISEG rege o seu funcionamento na base da unidade, democracia interna e independência face ao Estado, partidos políticos, confissões religiosas, empresas ou outras entidades.
- 2 Todos os núcleos de estudantes têm direito a reunir nas instalações associativas ou em instalações a providenciar pela DAEISEG, adiante designada por DAE.
- 3 Todas as reuniões deliberativas, órgão da associação e correntes de opinião estudantil, salvo partidos políticos ou confissões religiosas, tem direito a uma quota de meios de informação para divulgação das suas actividades e posições que entendam tornar públicas, definidas pela DAE em função das possibilidades da AEISEG.
- 4 Qualquer estudante do ISEG pode assistir às reuniões dos órgãos da associação, desde que respeite os respectivos regulamentos internos e não disponha de direito de voto.

Artigo 3º Objectivos

- 1 São objectivos da AEISEG:
 - a) Representar os estudantes do ISEG e defender os seus interesses;
 - b) Participar em todas as questões de interesse dos seus membros, designadamente de política educativa, na elaboração de legislação sobre o ensino e nas actividades de acção social escolar;
 - c) Incentivar a participação dos estudantes em todas actividades associativas;
 - d) Fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva;
 - e) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

- f) Desenvolver actividades conducentes a uma maior ligação dos estudantes à realidade científica e social;
- g) Cooperar com todos os organismos estudantis cujos princípios não contrariem os aqui definidos.
- 2 Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgão da AEISEG, ou através do programa de actividades pelo qual foram eleitos, desde que sejam salvaguardados os princípios fundamentais já anteriormente anunciados.

Artigo 4º

Sigla

A Associação de Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão é simbolizada pela seguinte sigla: AEISEG.

Capítulo II Membros e sócios

Artigo 5º

Membros

São membros da AEISEG todos os estudantes matriculados no ISEG, nomeadamente nas licenciaturas, cursos de pós-graduação e mestrados.

Artigo 6º

Direitos e deveres dos membros

- 1 São direitos de todos os membros da AEISEG:
 - a) Participar e votar em todas as Reuniões Gerais de Alunos;
 - b) Eleger e ser eleito para todos os órgão directivos da AEISEG;
 - c) Participar nas actividades associativas.
- 2 São deveres de todos os membros da AEISEG:
 - a) Respeitar e fazer respeitar os presentes estatutos e as decisões das reuniões deliberativas;
 - b) Participar, na medida dos interesses, na vida da AEISEG.

Artigo 7º

Sócios

- 1 A AEISEG admite as seguintes categorias de sócios:
 - a) Efectivos;
 - b) Honorários.
- 2 São sócios efectivos os membros da AEISEG que, através de um acto voluntário de inscrição, beneficiam de vantagens na aquisição ou usufruto de serviços prestados pela AEISEG, mediante o pagamento de uma quota periódica a regulamentar pela direcção da AEISEG.

3 - São sócios honorários todos os indivíduos e ou estudantes que, pelos seus actos sejam considerados dignos de tal pela reunião geral de alunos, estando isentos do pagamento de quaisquer quotas e não tendo direito aos benefícios dos sócios efectivos, salvo se o forem cumulativamente.

Capítulo III Finanças e património

Artigo 8º

Receitas

- 1 A AEISEG, organismo sem fins lucrativos, conta como fontes de financiamento da sua actividade:
 - a) Subsídios do Estado e outras instituições;
 - b) Quotizações pagas em cada ano lectivo pelos sócios efectivos da AEISEG;
 - c) São ainda fontes de financiamento da actividade da AEISEG as receitas provenientes da prestação de serviços e de outras iniciativas e actividades exclusivamente prestadas aos membros e sócios da AEISEG.
- 2 O Preço dos bens e serviços prestados pela AEISEG será fixado pela direcção, salvaguardando a diferença entre sócios efectivos e membros naturais.

Capítulo IV Órgãos

Secção I

Generalidades

Artigo 9º

Definição

São órgãos da AEISEG a reunião geral de alunos (RGA), a direcção (DAE), o departamento desportivo(DD), o conselho fiscal (CF).

Artigo 10º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano.

Artigo 11º

Regulamentos internos e regimentos

Os órgãos da AEISEG devem dotar-se de regulamentos internos ou regimentos que não poderão contrariar os princípios definidos nos presentes estatutos.

Artigo 12º

Período de gestão

- 1 Por período de gestão entende-se o espaço de tempo que medeia entre as eleições e a tomada de posse dos órgão eleitos.
- 2 Neste período não se podem assumir encargos ou hipotecar receitas dos órgãos eleitos, bem como assinar contratos de qualquer espécie.
- 3 O cumprimento do disposto no ponto anterior é da responsabilidade da DAE.

Secção II

Reunião geral de alunos

Artigo 13º

Definição

A RGA é o órgão deliberativo máximo da AEISEG, constituindo para todos os efeitos legais a assembleia geral da associação.

Artigo 14º

Tipos e convocação

- 1 A RGA reúne em sessão ordinária para a apresentação e aprovação do plano de actividades e respectivo orçamento e relatório de contas de gerência.
- 2 A RGA reúne em sessão extraordinária por iniciativa de:
 - a) Anterior RGA;
 - b) Mesa da RGA;
 - c) Direcção da AEISEG;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) 5% dos seus membros.
- 3 As RGA's ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis e as RGA's extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias úteis, indicando-se em qualquer dos casos, o dia, hora e local de realização e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 15º

Composição

A RGA é composta por todos os membros da Associação tendo cada membro direito a um voto.

Artigo 16º

Competências

Compete à RGA nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à AEISEG e sobre outros assuntos de interesse dos alunos do ISEG;
- b) Aprovar o relatório de contas de gerência, plano de actividades e respectivo orçamento;
- c) Criar comissões de trabalho por tempo determinado e com objectivos específicos, sempre que a situação em discussão o justifique.

Artigo 17º

Mesa da reunião geral de alunos

- 1 A mesa de RGA é composta por um presidente, e dois secretários eleitos pelo prazo de um ano.
- 2 A mesa de RGA tem a competência de convocar, dirigir e participar na RGA.
- 3 Compete ainda à mesa da RGA:
 - a) Divulgar no prazo máximo de três dias úteis as actas respectivas;
 - b) Dirigir os processos de conflito entre os órgãos da AEISEG, ouvindo as partes e remetendo-as para as devidas instâncias.

Artigo 18º

Funcionamento

- 1 Se à hora marcada para o início de uma RGA não tiverem presentes metade dos associados, a RGA poderá deliberar validamente um adiamento de 30 minutos, após o qual a RGA terá início qualquer que seja o número de presentes.
- 2 As decisões da RGA são tomadas por maioria dos votos validamente expressos dos associados presentes.
- 3 As deliberações da RGA, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
- 4 Em caso de decisões excepcionais, a RGA poderá assumir forma permanente para efeitos de referendo por voto secreto e universal.
- 5 A RGA pode decorrer repartida em turnos desde que as propostas submetidas à votação sejam as mesmas e não se quebre o princípio de «um indivíduo, um voto».
- 6 As questões processuais e as demais questões do funcionamento de RGA não abordadas nos presentes estatutos, serão definidas no âmbito das regras de funcionamento das assembleias gerais.

Secção III

Direcção

Artigo 19º

Definição e composição

- 1 A direcção da AEISEG adiante designada por DAE é o órgão executivo da AEISEG.
- 2 A DAE é composta por um número de elementos não inferior a 15 e não superior a 31.
- 3 A DAE apresentará o seu regulamento interno até 30 dias após a sua tomada de posse.

Artigo 20º

Competências

1 - A DAE tem como competências genéricas:

- a) Elaborar o seu próprio regulamento interno, distribuir internamente os diferentes cargos e aceitar demissões de qualquer um dos seus elementos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões da RGA, assim como assegurar a realização do seu plano de actividades;
- c) Representar os estudantes do ISEG em todos os actos e instâncias necessárias, internos ou externos ao ISEG, salvaguardando sempre os seus interesses acima dos interesses da própria DAE;
- d) Administrar os bens e património da AEISEG, sendo responsável pelo seu uso e preservação;
- e) Sem prejuízo da autonomia da DAE, quaisquer decisões que pela sua natureza e ou valor possam influenciar decisivamente o futuro da AEISEG, serão submetidas à aprovação da RGA, acompanhadas por parecer do conselho fiscal;
- f) Fixar anualmente o valor da quotização dos sócios;
- g) Administrar a AEISEG em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos assegurando, sempre que se justifique, a coordenação de competências dos diversos órgãos;
- h) Garantir a prossecução dos objectivos da AEISEG estabelecidos no artigo 3º dos presentes estatutos.

2 - Compete à DAE garantir e dinamizar as seguintes áreas de actuação:

- a) Difusão de informação periódica aos alunos;
- b) Apoio pedagógico;
- c) Apoio à inserção profissional dos alunos do ISEG;
- d) Cultural e recreativa;
- e) Acção social;
- f) Gestão dos serviços da área de produção e comercial;
- g) Promoção da imagem da AEISEG e do ISEG;
- h) Estreitamento das relações entre alunos e entidades internas e externas ao ISEG;
- i) Administrativa e pessoal;
- j) Promoção da participação activa dos membros nas actividades da DAE, como colaboradores;
- k) Informação, dinamização e acompanhamento das actividades das ADT's;
- Apoio logístico e financeiro, na medida das suas possibilidades, à actividade dos vários núcleos, das comissões de finalistas e pré-finalistas.

Artigo 21º

Obrigação

Para obrigar a AEISEG são necessárias as assinaturas de pelo menos dois elementos da DAE, mandatados para tal em reunião da direcção.

Artigo 22º

Documentos de gestão

- 1 São documentos de gestão o plano de actividades e orçamento, o relatório intermédio e o relatório de contas de gerência.
- 2 Têm carácter obrigatório o plano de actividades e orçamento e o relatório de contas de gerência.
- 3 O plano de actividades e o orçamento será apresentado à RGA até oito dias após o início do ano lectivo.
- 4 O relatório de contas de gerência:
 - a) Reportar-se-á ao período que finda com o último mês completo antes das eleições;
 - b) Será apresentado ao conselho fiscal até um dia útil antes do início da campanha eleitoral;
 - c) Será apresentado à RGA acompanhado do parecer do conselho fiscal até oito dias após o início do ano lectivo.
- 5 O relatório intermédio tem carácter facultativo e servirá apenas como indicador da actuação da DAE.

Artigo 23º

Responsabilidade

Cada membro da DAE é pessoalmente responsável pelos seus actos, e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

Secção IV

Departamento desportivo

Artigo 24º

Generalidades

- 1 O departamento desportivo da AEISEG, adiante designado por DD, é composto por três a sete elementos, eleitos pelo prazo de um ano.
- 2 O DD aprovará o seu regulamento interno, bem como a sua estrutura, podendo esta apresentar a figura de coordenador, que será responsável pela coordenação dos trabalhos e ligação à DAE.

Artigo 25º

Competências

Compete ao DD:

- a) Fomentar a prática desportiva no ISEG, no maior número modalidades possível;
- b) Criar e manter equipas representativas do ISEG, nos vários torneios/campeonatos universitários e outros;
- c) Informar a escola de todas as suas actividades;
- d) Apresentar à DAE e concelho fiscal, o plano de actividades e respectivo orçamento até ao início do ano lectivo, a fim de serem englobados no plano de actividades e orçamento da DAE;

e) Elaborar o relatório de contas sobre o período que finda com o último mês completo antes das eleições e apresentá-lo à DAE, a fim de ser englobado no relatório de contas de gerência.

Artigo 26º

Financiamento

O DD conta com as seguintes fontes de financiamento:

- a) Receitas provenientes das actividades desenvolvidas no âmbito das suas competências, como inscrições dos alunos em modalidades entre outras;
- Apoios e patrocínios obtidos junto de entidades privadas ou públicas, em respeito pelo disposto no artigo 2.º dos presentes estatutos;
- c) Subsídio atribuído pela DAE no início de cada mandato, a decidir em reunião de direcção. Este subsídio deverá fazer face às necessidades básicas à prática do desporto no ISEG, tais como despesas de inscrição de equipas, aluguer de instalações desportivas, entre outras.

Secção V

Conselho fiscal

Artigo 27º

Composição

O Conselho fiscal, adiante designado por CF, é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 28º

Competências

Compete ao CF:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela DAE e dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de contas de gerência apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno;
- Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorram da aplicação dos presentes estatutos, regulamentos ou regimentos da AEISEG;
- d) Emitir parecer fundamentado sobre todas as questões financeiras que a DAE submeta à RGA, por sua iniciativa ou obrigação estatutária.

Artigo 29º

Responsabilidades

Cada membro do CF é responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do CF.

Capítulo V

Estruturas associativas

Secção I

Assembleia de delegados de turma

Artigo 30º

Generalidades

- 1 A assembleia de delegados de turma, adiante designadas por ADT's, é composta por todos os delegados de turma de cada ano/curso.
- 2 As ADT's poder-se-ão agrupar por cursos ou anos, sempre que e a situação o justifique.
- 3 A ADT estabelece as suas regras de funcionamento.
- 4 A ADT é um órgão consultivo e veiculador de informação fazendo a ligação entre os estudantes e a DAE, representando cada delegado de turma a opinião dos seus colegas.
- 5 A ADT pretende acompanhar sob a forma de propostas, recomendações ou moções o cumprimento dos estatutos, programas de actividades e problemas que se coloquem à AEISEG e aos estudantes em geral.
- 6 As ADT's são convocadas pela DAE, por iniciativa desta ou de qualquer delegado de turma, sendo sempre coordenada por um elemento da DAE.

Artigo 31º

Delegados de turma

O delegado de turma:

- a) Deverá ser eleito até 45 dias após o início do ano lectivo, processo este que será acompanhado e apoiado pela DAE;
- b) Exerce funções durante o ano lectivo da sua eleição;
- c) Constitui um elo de ligação entre a sua turma e a AEISEG, nomeadamente nas ADT's;
- d) Não podendo exercer as suas funções, deverá delegar estas num elemento da turma por ele nomeado.

Secção II

Núcleos

Artigo 32º

Definição e constituição

- 1 Os núcleos são grupos de estudantes que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objectivos da AEISEG.
- 2 Os núcleos são constituídos por tempo indeterminado e definidos nas actas da RGA ou de reunião de direcção.

Artigo 33º

Formação

- 1 Um núcleo considera-se devidamente formado se for aprovado em reunião de direcção ou em RGA.
- 2 A fim de o núcleo ser aprovado, os seus elementos fundadores terão obrigatoriamente de apresentar uma carta de princípios e objectivos acompanhada pelas assinaturas de, pelo menos, 5% dos membros da AEISEG.

Artigo 34º

Financiamento

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, o financiamento de cada núcleo será realizado por:
 - a) Subsídios próprios de instituições públicas ou privadas;
 - b) Receitas provenientes das suas actividades;
 - c) Receitas provenientes de produtos que comercializem, directa ou indirectamente;
 - d) Receitas atribuídas pela DAE, no âmbito do ponto seguinte.
- 2 Cada núcleo é obrigado, no início do mandato da DAE, a apresentar o seu plano de actividades e orçamento, a fim de receber da DAE o apoio logístico e ou financiamento que esta última definir em reunião de direcção, na medida das suas possibilidades.

Secção III

Comissão de finalistas

Artigo 35º

Definição e constituição

- 1 As comissões de finalistas são grupos de membros da AEISEG que terminaram o seu curso no ano em questão e se reúnem no sentido de organizar actividades comemorativas desse facto.
- 2 As comissões de finalistas só serão reconhecidas pela AEISEG se apresentarem à DAE os seus estatutos devidamente aprovados, antes do início do ano lectivo.
- 3 Estão dispensadas da apresentação de estatutos as comissões de pré-finalistas, conforme o disposto no artigo 33.º, que tenham apresentado os seus estatutos enquanto tal.
- 4 Deverão apresentar até 30 dias após o início do ano lectivo o seu plano de actividades à DAE.
- 5 Os objectivos das comissões de finalistas terão de ser consentâneos com os objectivos da AEISEG.

Artigo 36º

Financiamento

O financiamento das comissões de finalistas será realizado por:

a) Apoio material e logístico prestado pela DAE, na medida das suas possibilidades e se esta entender estarem reunidas as condições que verifiquem o disposto no artigo 34.º;

b) Receitas provenientes das suas actividades ou de produtos que comercializem, directa ou indirectamente.

Artigo 37º

Composição

As comissões de finalistas possuirão, no mínimo:

- a) Um plenário, constituído por todos os elementos que terminem o curso no ano em causa e que é responsável, entre outras pela aprovação dos estatutos da comissão;
- b) Um órgão executivo eleito pelo plenário, que é responsável pela coordenação dos trabalhos da comissão.

Artigo 38º

Comissões de pré-finalistas

- 1 São grupos de membros da AEISEG do mesmo ano das suas licenciaturas que se reúnem no sentido de preparar a sua actividade futura enquanto comissão de finalistas, nomeadamente realizando actividades com vista a obter receitas e fundos próprios.
- 2 A sua actividade não poderá entrar em conflito com a actividade da comissão de finalistas, sendo a DAE responsável pela resolução de eventuais conflitos.
- 3 As regras de financiamento, composição e conduta para a obtenção de apoio da DAE definidas nos artigos 33º e 34º, aplicam-se igualmente às comissões de pré-finalistas.
- 4 Serão reconhecidas após apresentação dos estatutos devidamente aprovados em plenário.

Artigo 39º

Autonomia

As comissões de finalistas têm autonomia para:

- a) Elaborar regulamentos e normas internas, respeitando os princípios definidos nos presentes estatutos, os regulamentos gerais da AEISEG e a lei em vigor, devendo a DAE prestar toda a ajuda requerida pelas comissões para a elaboração dos respectivos regulamentos;
- b) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos e património que lhes estejam afectos ou que estejam ligados à sua actividade, em colaboração com a DAE.

Capítulo VI

Eleições

Artigo 40°

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da mesa da RGA, direcção, departamento desportivo e conselho fiscal.

Artigo 41º

Elegibilidade

- 1 São elegíveis para os órgãos da AEISEG os estudantes do ISEG no uso pleno dos seus direitos.
- 2 Nenhum membro de uma lista poderá candidatar-se a mais que um órgão ou pertencer a outra lista.

Artigo 42º

Convocação e processo de candidatura

- 1 A convocação das eleições é da responsabilidade do presidente da mesa da RGA.
- 2 O prazo de entrega de candidatura para qualquer destes órgãos é definido pelo presidente da mesa da RGA.
- 3 As candidaturas serão entregues na secretaria da AEISEG, subscritas por um mínimo de 5% dos estudantes matriculados no ISEG, não candidatos pela respectiva lista.
- 4 Na denominação das listas, em caso de conflito, será dada prioridade à ordem de entrada das mesmas.
- 5 Cada lista deverá ter um número de suplentes não inferior a metade do número dos candidatos efectivos.

Artigo 43º

Comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por um elemento designado pela DAE, um elemento representante de cada lista concorrente e pelo presidente da mesa da RGA, sendo este o responsável pela coordenação dos trabalhos e tendo direito a voto apenas em caso de empate na votação de qualquer questão.

Artigo 44º

Competência

Compete à comissão eleitoral:

- a) Reunir até três dias úteis após terminado o prazo de entrega de candidaturas, para efeito de marcação dos dias de eleições e campanha eleitoral, bem como de definição das regras dessa campanha;
- b) Disponibilizar para consulta dos estudantes os cadernos eleitorais;
- c) Verificar a elegibilidade dos candidatos, nomeadamente, conferindo os seus termos de candidatura, obrigatórios tanto para candidatos efectivos como para candidatos suplentes.

Artigo 45°

Campanha eleitoral

- 1 A campanha eleitoral da primeira volta decorrerá durante cinco dias úteis terminando ás 0 horas do dia anterior ao das votações. O período de votações durará de um a dois dias úteis terminando às 21 horas do último dia, após as quais se inicia de imediato a contagem de votos.
- 2 Para a segunda volta, a campanha eleitoral efectuar-se-á no período que medeia entre o final da contagem dos votos da primeira volta e as 0 horas do dia anterior ao da votação da segunda volta. Esta durará um dia útil, terminando às 21 horas desse dia, após as quais se inicia de imediato a contagem de votos.
- 3 A DAE estipulará os apoios materiais ou financeiros para o processo eleitoral.

Artigo 46º

Boletins de voto

Os boletins de voto são uniformes para cada órgão a eleger incluindo os nomes das listas e serão distribuídos no acto eleitoral pelas assembleias de voto.

Artigo 47º

Método de eleição

- 1 A mesa da RGA, a direcção, o departamento desportivo e o conselho fiscal são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 2 É considerada eleita a lista que, para cada órgão, obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos. Caso nenhuma das listas obtenha maioria absoluta, proceder-se-á a uma segunda volta com as duas listas mais votadas na primeira volta, vindo esta a realizar-se entre três e cinco dias úteis após a primeira volta.

Artigo 48º

Tomada de posse

- 1 A mesa da RGA, a direcção, o departamento desportivo e o conselho fiscal tomarão posse até cinco úteis após as eleições, em sessão pública.
- 2 A posse é conferida pelo presidente da mesa da RGA em funções.

Artigo 49º

Referendo

- 1 Por decisão da RGA poderá ser convocado um referendo.
- 2 O referendo servirá para consultar a posição dos estudantes do ISEG sobre matéria de interesse para os mesmos.
- 3 O resultado do referendo é apenas indicativo, não vinculando os órgãos da AEISEG.
- 4 A coordenação do referendo cabe à mesa da RGA, regendo-se pelas disposições referentes aos processos eleitorais da AEISEG.

Capítulo VII

Regime de substituições e demissões

Artigo 50º Demissão e substituição

- 1 Qualquer dos órgãos eleitos tem poder para aceitar pedidos de demissão por parte de qualquer dos seus membros, sendo este substituído por um membro da lista de suplentes da lista eleita para o respectivo órgão.
- 2 Qualquer órgão pode demitir-se de funções, no seu todo ou por maioria absoluta dos elementos em efectividade de funções, o que obriga à convocação de novas eleições para esse órgão.
- 3 Só a RGA pode demitir a direcção, determinando a convocação de novo acto eleitoral. Tal RGA deverá ser convocada com essa expressa intenção, com antecedência mínima de oito dias e a decisão só será válida se tomada por maioria de dois terços dos presentes em RGA com um quorum mínimo de 25% dos membros da AEISEG.

Capítulo VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 51º

Revisão dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos podem ser parcialmente revistos em RGA expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias, devendo as decisões ser tomadas por três quartos dos associados presentes.
- 2 A substituição ou revogação destes estatutos só poderá ser feita mediante votação directa, secreta e universal de projectos existentes.

Artigo 52º

Dissolução

- 1 A AEISEG só pode ser extinta por decisão da RGA, tomada por maioria de quatro quintos da totalidade dos seus membros.
- 2 Em caso de extinção da AEISEG, todos os seus bens serão transferidos para o património do ISEG.

Artigo 53º

Entrada em vigor

- 1 Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação em Diário da República.
- 2 A título excepcional, e para que as eleições para os diferentes órgãos da AEISEG possam decorrer na época em que tradicionalmente se realizam, as eleições serão realizadas no mês de Maio seguinte à publicação dos presentes estatutos em *Diário da República*.